



## Seção de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.451, DE 07/07/2017

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 a 2021 DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*CELSO JOSÉ DAL GERO, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#).*

*Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei institui o **Plano Plurianual de Vista Gaúcha para o quadriênio 2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no [art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal](#) e do [art. 56 da Lei Orgânica Municipal](#) e, com base no Plano de Governo, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações para o referido quadriênio, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como o Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento constante dos Anexos de I a V.

**Art. 2º** As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes, a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 3º** Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal para o período 2018 a 2021:

- I - Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos;
- II - Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
- III - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- IV - Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular;

**Art. 5º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vista Gaúcha contemplará as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

V - Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

VI - Ação, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, sendo classificada como;

a) Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

**b)** Atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

**c)** Operações Especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VII - Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa, destinado ao público-alvo;

**VIII - Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar, expressam na unidade de medida adotada;

**Art. 6º** A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais Legais e Voluntárias da União e do Estado, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nesta lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor a época.

**Art. 7º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período de 2018 a 2021 se constituem referencia a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 9º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa e as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 10.** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, 07 DE JULHO DE 2017.*

*CELSO JOSÉ DAL CERO*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 07/07/2017*

*Lauri José Tombini*  
*Secretário Municipal da Administração*

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF



[Anexo - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021](#)

